



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA JCJ/VARGINHA N. 1, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O DR. OSWALDO TADEU BARBOSA GUEDES, JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VARGINHA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 8.952, de 13.12.94, que introduziu o § 4º ao art. 162, do Código de Processo Civil, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a sua compatibilidade com a processualística do trabalho, pois atende aos anseios de maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO também o permissivo constante da alínea j, do artigo 712, da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, que para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, ser necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se assim, dúvidas ou contradições comportamentais entre os servidores deste Órgão e o Magistrado que o preside; e,

CONSIDERANDO, mais, os termos e/ou sugestões inseridas nos Ofícios Circulares nº TRT-SVCR/3-14/95, editados pela Corregedoria Regional do TRT da Terceira Região com a recomendação no sentido de que os servidores das Juntas dêem encaminhamento normal aos processos, diante dos autos meramente ordinatórios, independentemente de despachos; e

CONSIDERANDO, que ao nosso entender, a simples juntada de petições ou atos processuais, sem qualquer controle, pode acarretar nulidades seja por omissão ou dúvida de algum servidor, fazendo-se necessário, pois, o mínimo de controle e ordenamento destes mesmos atos,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao Diretor (a) de Secretaria deste Juízo, ou a quem estiver no exercício desta função, supervisionar a execução dos atos processuais aludidos pelo § 4º, do art. 162/Código de Processo Civil e elencados na presente Portaria.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeito desta Portaria, todos os atos que independem de decisão do Magistrado que preside o Órgão, vez que constam de permissivos legais constantes do Código de Processo Civil/CLT/Provimento do TRT e Tribunal Superior do

Trabalho e/ou outras leis, e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

Art. 3º O Juiz Presidente do Órgão, ou substituto que estive no exercício da Presidência, sempre que achar conveniente, poderá rever os atos a serem praticados pela Secretaria e considerados meramente ordinatórios por este Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

a) juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

b) atuação e cumprimento de cartas precatórias recebidas;

c) juntada de cartas precatórias cumpridas e devolvidas;

d) remessa de autos à conclusão;

e) concessão de "vista à parte contrária", pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte "ex adversa", desde que previamente autorizada a apresentação de documentos pelo Juiz Presidente em exercício, em ata ou despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade, etc...);

f) concessão de prazo às partes, para elaboração de cálculos de liquidação, na forma do Provimento 03/1991 - TRT/3ª Região;

g) abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contraminuta e resposta de recurso ordinário, agravo de petição e instrumento, embargos à execução e artigos de liquidação, desde que tempestivamente protocolizados e devidamente preparados (no caso de R.O.);

h) intimação de perito para compromisso e início de elaboração de seu laudo;

i) abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais;

j) desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Provimento 30/1988 do TRT/3ª Região;

k) intimação de parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão de decurso de prazo, ficando a cargo do Juiz Presidente, ou presidente em exercício, a aplicação das sanções pertinentes;

l) remessa de autos findos ao arquivo, observadas as cautelas praxiais.

Art. 5º Os servidores responsáveis pelos atos retro elencados, deverão cumprí-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, o disposto na alínea "f", do artigo 712/Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O (a) servidor (a) que, sem justo motivo, não realizar os atos dentro dos prazos legais, sofrerá (ão) as sanções previstas no parágrafo único do artigo 712/Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º O (a) Diretor de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do Órgão quanto a estes novos procedimentos, revendo todos os atos praticados, chamando o feito à ordem, sempre que se fizer necessário e, neste (s) caso (s), fazer reciclagem com o (s) servidor (es) que apresentar (em) dúvidas quanto ao ordenamento dos atos processuais;

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, para sua ampla divulgação.

Art. 9º Revogam-se, observadas as normas de hierarquia da Lei, todas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE .

Varginha, 17 de março de 1997.

DR. OSWALDO TADEU BARBOSA GUEDES
Juiz Presidente JCJ/Varginha/MG

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)